



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

Ofício N°21/2024

De: Saturnino Azevedo Xavier-Presidente da Câmara Municipal de Emas
Para: Ana Alves de Araújo Loureiro-Prefeita Municipal de Emas

Assunto: Projetos de Lei Aprovado.

Senhora: Prefeita

Ao cumprimenta-lo em que renovo votos de elevada estima e considerações, estamos enviando o Projeto de Lei n° 08/2024 aprovado nesta Casa Legislativa, em sessão ordinária realizada em 18 de Abril de 2024

Certo de conta com vossa honrosa atenção, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Emas 18 de Abril 2024


Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

Recebido 19/04/2024
Prefeita

Ofício nº 32/2024

Emas /PB, 11 de abril de 2024.

À

Câmara Municipal de Emas

Gabinete da Presidência

Nesta

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares desta Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o **Projeto de Lei nº 08 /2024** que tem a seguinte ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para execução das despesas da Educação com FUNDEB VAAT e VAAR, e dá outras providências.

Cumprе mencionar que Mensagem anexa a propositura acima referida indica a necessidade de gestão de dotação orçamentária para execução de atividades na Educação com recursos da Complementação do FUNDEB VAAT e VAAR, tendo em vista que o valor só foi creditado pelo Governo Federal durante este exercício financeiro de 2024 e, como tal, não havia como ter previsibilidade na Lei Orçamentária aprovada no ano passado.

O projeto descreve as dotações orçamentárias que serão abertas com o crédito especial mencionado e os anexos que são agregados ao texto, correspondem as exigências legais da contabilidade pública.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita


17.04.2024
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Mensagem Nº 5/N/2024

Emas-PB, 11 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Emas

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 669.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos do Fundeb VAAT e VAAR.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
SATURNINO AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Emas
NESTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024,

DE 11 DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, _____

PRESIDENTE

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para execução das despesas da Educação com Fundeb VAAT e VAAR, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 669.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos do Fundeb VAAT e VAAR, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 1002 1002 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos

Finalidade: Liquidação de despesas com recursos do VAAT para obras e aquisição de material permanente para as Escolas do Ensino Fundamental.

Fonte: 15421030 - Transferências do Fundeb – Complementação da União VAAT 30%

Elementos de despesa:

4490.51 - Obras e Instalações10.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....60.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 70.000,00

12 365 1002 1004 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche

Finalidade: Liquidação de despesas com recursos do VAAT para obras e aquisição de material permanente Ensino Infantil - Creche

Fonte: 15421030 - Transferências do Fundeb – Complementação da União VAAT 30%

Elementos de despesa:

4490.51 - Obras e Instalações150.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente10.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 160.000,00

12 361 1002 2103 - Manutenção da Ações da Educação Fundamental - Fundeb VAAT 70%

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Fundamental - Fundeb VAAT 70%

Fonte: 15421070 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 70%

Elementos de despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo Determinado.....5.000,00

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... 160.000,00

3190.13 - Obrigações Patronais.....25.000,00

Total da Ação por fonte:..... R\$ 190.000,00

12 361 1002 2104 - Manutenção da Ações da Educação Fundamental - FUNDEB VAAT 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Fundamental - Fundeb VAAT 30%

Fonte: 15421030 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 30%

3390.30 - Material de Consumo 30.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica10.525,00

Total da Ação por fonte:..... R\$ 40.525,00

660

12 365 1002 2021 - Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb VAAT 70%

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Infantil - Fundeb VAAT 70%

Fonte: 15421070 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 70%

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado..... 100.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....10.000,00

3190.13 99 Obrigações Patronais.....5.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 115.000,00

12 365 1002 2020 - Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb VAAT 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Infantil - Fundeb VAAT 30%

Fonte: 15421070 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 30%

3390.30 - Material de Consumo10.000,00

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica10.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 25.000,00

12 361 1002 2105 - Manutenção da Ações da Educação Fundamental - Fundeb VAAR

Finalidade: Liquidação das despesas da Educação Fundamental, com recursos da Complementação da União - Fundeb VAAR

Fonte: 15431030 - Complementação da União – Fundeb VAAR - 30%

Elementos de despesa:

3390.30 - Material de Consumo30.000,00

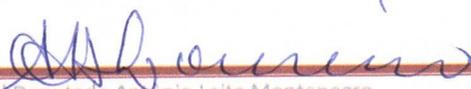
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física5.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica10.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....5.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 50.000,00

12 365 1002 2106 - Manutenção da Ações da Educação Infantil - Fundeb VAAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Finalidade: Liquidação das despesas da Educação Infantil, com recursos da Complementação da União – Fundeb VAAR

Fonte: 15431030 - Complementação da União – Fundeb VAAR - 30%

Elementos de despesa:

3390.30 - Material de Consumo	10.400,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.475,00
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	4.500,00
Total da Ação por fonte:.....	R\$ 18.875,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso **II** provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Emas-PB, 11 de abril de 2024



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 669.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de complementação do Fundeb VAAT e VAAR.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Emas-PB, 11 de abril de 2024


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 669.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos do Fundeb VAAT e VAAR.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fontes de recursos oriundos da Complementação Fundeb VAAT e VAAR.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Emas-PB, 11 de abril de 2024


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização para atender despesas decorrentes do FUNDEB VAAT e VAAR, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeiçoam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei n°4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno,
**DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da
Execução Orçamentária em ____ de abril de 2024.

Relator

De acordo com o parecer:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização para atender despesas decorrentes do FUNDEB VAAT e VAAR, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeiçoam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da
Execução Orçamentária em ____ de abril de 2024.

Relator

De acordo com o parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização para atender despesas decorrentes do FUNDEB VAAT e VAAR, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Cuida-se de uma das matérias de melhor enfoque administrativo de nossa urbe, é que com efeito, VAAR e VAAT são indicadores que agora vão nortear como a complementação dos recursos do FUNDEB, sendo o VAAT: Valor Anual Total por Aluno — aplicável para estados e municípios que não alcançaram o mínimo VAAT, considerando todas as receitas da educação e o VAAR: Valor Aluno Ano Resultado — é o indicador que já existia anteriormente na Fundeb.

Nesse contexto, o projeto disciplina a abertura de crédito para acorrer despesas com recursos advindos desta complementação.

Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça
em ____ de abril de 2024.

Relator

De acordo com o parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispondo sobre autorização para atender despesas decorrentes do FUNDEB VAAT e VAAR, e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Cuida-se de uma das matérias de melhor enfoque administrativo de nossa urbe, é que com efeito, VAAR e VAAT são indicadores que agora vão nortear como a complementação dos recursos do FUNDEB, sendo o VAAT: Valor Anual Total por Aluno — aplicável para estados e municípios que não alcançaram o mínimo VAAT, considerando todas as receitas da educação e o VAAR: Valor Aluno Ano Resultado — é o indicador que já existia anteriormente na Fundeb.

Nesse contexto, o projeto disciplina a abertura de crédito para acorrer despesas com recursos advindos desta complementação.

Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça
em ____ de abril de 2024.

Relator

De acordo com o parecer:
